RESOLVE:
Art. 1º Instituir incentivo financeiro destinado à aquisição de microcomputador para implantação do Sistema de Informação do Programa Nacional de Controle da Dengue (SisPNCD) nos municípios mineiros relacionados no Anexo Unico desta Resolução.

§ 1º O município beneficiado constante no Anexo Único desta Resolução deverá adquirir microcomputador para ser utilizado para instalação e alimentação do SISPNCD, sistema de informação destinado às ações de controle vetorial da dengue e febre chikungunya, nos moldes do Programa Nacional de Controle da Dengue.

§ 2º O município de Belo Horizonte não será contemplado, visto que o mesmo utiliza um sistema próprio não necessitando da implantação deste SisPNCD.

deste SisPNCD.

Art. 2º O valor total do incentivo financeiro é de R\$ 1.278.000,00 (hum milhão duzentos e setenta e oito mil reais)

Art. 2º O valor total do incentivo financeiro é de RS 1.278.000,00 (hum milhão, duzentos e setenta e oito mil reais).
8 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 4291.10.305.238.4331.0001 – 444142 – 10.1
8 2º Os recursos financeiros serão transféridos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, mediante assinatura do Termo Aditivo no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM do Programa de Vigilância Ambiental e Controle da Dengue.
Art. 3º O município terá o prazo para adquirir o microcomputador até o dia 30 de maio de 2015, após esta data, o mesmo deverá prestar contas no sistema GEICOM e devolver o recurso não executado em até 90 dias.

24 634744 - 1
RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.543,DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.
Divulga o município de Patos de Minas como apto ao recebimento do incentivo financeiro adicional de custeio mensal estadual para a adesão dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO à Rede de Cuide dos à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Estado de Minas Gerais.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Unico de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e considerando:

de 2011e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

a assistencia a saude e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.988, de 18 de novembro de 2014, que Divulga o município de Patos de Minas para o recebimento do incentivo financeiro adicional de custeio mensal estadual para a adesão dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Estado de Minas Gerais.

Art. 1º Divulgar o município de Patos de Minas como apto ao recebimento do incentivo financeiro adicional de custeio mensal estadual para a adesão dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Resolução.
§ 1º A seleção do município constante no Anexo Único desta Resolução observou o disposto na Resolução SES/MG nº 3.427, de 12 de setembro de 2012.
§ 2º Os recursos referentes a esta Resolução correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.237.4211.0001 – 334141 – 10.1, Fonte: Tesouro do Estado/Fundo Estadual de Saúde.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 18 de novembro de 2014.
JOSÉ GERALDO OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.543, DE 18 NOVEMBRO DE 2014.
MUNICÍPIO APTO A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO Art. 1º Divulgar o município de Patos de Minas como apto ao recebi

NOVEMBRO DE 2014.

MUNICÍPIO APTO A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL DE CUSTEIO MENSAL ESTADUAL PARA A ADESÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO Á REDE DE CUIDADOS Á PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

 Município
 Tipo de CEO
 CNES
 Valor Incentivo Mensal

 Patos de Minas
 II
 5450357
 R\$ 1.100,00

## 24 634745 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.541, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova as linhas de financiamento para investimentos na organiza-ção da atenção á Saúde Indigena nos municípios do Estado de Minas Gerais, para o ano de 2014. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 93, §1º da Constituição Estadual, o inciso IV, do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras

nização e o funcionamento dos serviços contesponacimos e da contraprovidências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.984, de 18 de novembro de 2014, que aprova as ações integrantes de Atenção Primária e Organização de Redes de Atenção à Saúde para estruturação da Política Estadual de Atenção à da de Indigena no Estado de Minas Gerais, para o ano de 2014.

2014.

Art. 1º Aprovar as linhas de financiamento para investimentos na organização da atenção á Saúde Indígena nos municipios do Estado de Minas Gerais, para o ano de 2014.

Parágrafo único. As linhas de financiamento de que trata o caput deste artigo visam a organização da atenção à Saúde Indígena nos municípios do estado de Minas Gerais, com jurisdição indígena, contemplando de Atenção Primária, seus sistemas logísticos e de apoio, conforme o Plano de Saúde Indígena 2008/2023.

Art. 2º O incentivo financeiro visando a organização da atenção à Saúde Indígena será destinado apenas aos municípios com comunidades indígenas reconhecidas pela Política Estadual de Atenção Indígena no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O valor total do incentivo financeiro a que se refere o caput deste artigo é de R\$ 1.579.400,00 (Hum milhão quinhentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais) e correrá a conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.301.237.4468.0001 — 334141 — 10.1 e 4291.10.301.237.4468.0001 — 343141 — 10.1 e

\$2° Os recursos financeiros para investimentos na organização da atenção à Saúde Indigena serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde aos municípios com jurisdição indigena nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 3° O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado nas seguintes linhas de financiamento:

- Tele Saúde / Telecardio na Saúde Indígena; - Saúde da Mulher e da Criança I - Atenção à Saúde Respiratória Indígena; - Atenção à Saúde Auditiva Indígena; - Organização da infraestrutura de Atenção à - Transporta Saúdes La La Crista Companya de Company i indigena; tura de Atenção à Saúde Indígena

IV — Atenção à Saúde Auditiva indigena;
V — Organização da infraestrutura de Atenção à Saúde Indígena
VI - Transporte Sanitário Indígena (Sistema Viário);
VII - Registro e Resgate da Medicina Tradicional Indígena e Uso de Plantas Medicinais na Aldeia;
e VIII — Qualificação em organização da atenção à Saúde Indígena.
Parágrafo único. As linhas de financiamento descritas no caput deste artigo encontram-se detalhadas nos Anexos II desta Resolução.
Art. 4º Para fazer jus ao incentivo financeiro os Municípios constantes no Anexo I desta Resolução devaréo estar cadastrados no CAGEC — Cadastro Geral de Convenentes - e encaminhar até o día 28 de novembro de 2014, à Coordenação de Saúde Indígena da Superintendência de Atenção Primária à Saúde/SAPS da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde/SUBPAS ASES-MG Prédio Minas, Rodovia Prefeito Américo Gianetti SNN, Prédio Minas, 12º Andar, Ala Par, Bairro Serra Verde, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Geraís, CEP 31.630-901 projeto único de utilização do incentivo financeiro, com respectivo Plano de Aplicação, nos termos do Anexo III desta Resolução.

1º A Coordenação de Saúde Indígena/SPAS/SUBPAS/SES-MG ava-

§ 1º A Coordenação de Saúde Indígena/SPAS/SUBPAS/SES-MG avaliará as propostas e os planos de aplicação dos recursos financeiros dos Municípios que enviarem os documentos solicitados no caput deste artigo dentro do prazo estipulado.
§ 2º A Superintendência de Planejamento e Finanças/SPF da Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde/SUBSILS/SES-MG somente repassará o incentivo financeiro após a aprovação do projeto e do plano de aplicação dos recursos financeiros pela Coordenação de Saúde Indígena/ DPAPS/SAPS/SUBPAS/SES-MG e assinatura de Termo de Compromisso pelo Município, conforme modelo a ser disponibilizado pela SES/MG.
Art. 5º Os municípios deverão prosentar os descripcios.

pela SES/MG.

Art. 5º Os municípios deverão apresentar os documentos necessários do processo de acompanhamento, controle e avaliação de que trata esta Resolução no final da vigência do Termo de Compromisso ou quando solicitado pela Coordenação de Saúde Indigena/ DPAPS/SAPS/SUBPAS/SES-MG, nos termos do Decreto Estadual nº 45,468/2010.

Parágrafo único. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina se dará mediante o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Compromisso e dos indicadores mencionados no anexo IV desta Resolução.

Art. 6º Os municípios contemplados por esta Resolução terão o prazo de até 12 (doze) meses, após o recebimento do incentivo financeiro, para execução do projeto aprovado.

§ 1º Findo o prazo que trata o caput deste artigo, o Município deverá apresentar o processo de acompanhamento, controle e avaliação, em até 90 (noventa) dias.

§ 2º No caso de não cumprimento da execução do projeto, o Município deverá devolver, integralmente o recurso não utilizado ao Fundo Estadual de Saúde após o término da vigência do termo de compromisso, sob pena de bloqueio no SIAFI.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 4.541, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014 (disponíveis no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br). Art. 5º Os municípios deverão apresentar os documentos necessários

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4551 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 Institui o Núcleo de Gestão Compartilhada no âmbito da Secretaria Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE eGestor do Sistema Ún

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE eGestor do Sistema Unico de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e considerando:

- o momento de abertura da Administração Pública, que vem adotando práticas inovadoras de planejamento das ações governamentais, incorporando instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, baseadas em pactuação de metas:

cente importância dos processos de delegação de serviços públi-de interesse público, possibilitando diversas modalidades de as entre o Estado e Iniciativa Privada, que asseguram maior fle-des explidades as ocurrente. 

necessitatate uterinocturização de com fins de: promover a adoção de critérios que assegurem melhoria contínua da lidade na execução de serviços e atendimento do cidadão; promover meios que favoreçam a efetiva redução de formali-les burocráticas na prestação e execução dos serviços públicos

assistenciais; c) favorecer a criação de mecanismos que possibilitem a integração entre os diversos setores da economia e da sociedade em prol de atendi-mento de excelência ao cidadão;

mento de excelência ao cidadão;
d) assegurar a melhoria da gestão dos serviços de saúde, direcionando-as à busca de resultados, à aferição rotineira do desempenho e qualidade na prestação de serviços; e
e) balizar a prestação da assistência através da fixação e publicização de
padrões de avaliação do desempenho de seus serviços contratualizados,
baseados em um sistema de Indicadores de Qualidade e Produtividade.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Compartilhada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

Art. 2º O Núcleo de Gestão Compartilhada tem como objetivos:

1 - melhorar o desempenho da SES/MG na consecução de suas atividades administrativas, assistenciais e formuladoras de políticas, promovendo a integração e interface dos processos de concepção, planejamento, execução, regulação, monitoramento e avaliação da política de saúde no Estado;

II - subsidiar a formulação de políticas públicas que melhorem as respostas do Estado às demandas e necessidades dos cidadãos, promovendo a modernização da gestão dos servicos de saúde:

jamento, execução, regulação, monitoramento e avaliação da política de saúde no Estado;

II - subsidiar a formulação de políticas públicas que melhorem as respostas do Estado às demandas e necessidades dos cidadãos, promovendo a modernização da gestão dos serviços de saúde;

III - realizar e acompanhar estudos e pesquisas com foco nas parcerias a serem firmadas entre o Governo do Estado de Minas Gerais, entidades e empresas com notória especialização nos assuntos assistenciais e a sociedade, gerando conhecimento para a tomada de decisão e para a ação governamental tenciaemente fundamentada;

IV - acompanhar os estudos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros que venham a ser realizados pelo Poder Executivo dos municípios, pertencentes ao Estado de Minas Gerais, que tenham por objetivo a instituição de gestão compartilhada no setor de saúde; e V - promover a integração dos diversos setores da SES-MG visando agregar dados, informações e conhecimentos relevantes ao sucesso de modelagens e projetos de gestão compartilhada no âmbito da saúde; VI - responder às demandas das Redes Assistenciais e áreas técnicas finalisticas da SES/MG, particularmente e privativamente as relacionadas a questões que envolvam modelagens de parcerias e mecanismos de monitoramento e promoção de desempenho e eficiência na prestação da assistência e atendimento ao cidadão.

Art. 3º O Núcleo de Gestão Compartilhada tem atuação intersetorial e competência de análise e aprovação, podendo se valer do capital intelectual de todas as unidades da SES-MG, visando garantir tempestividade e qualidade aos serviços consultivos para modelagem de projetos de modernização da gestão e formação de gestão compartilhada de pontos de atenção á saúde no Estado.

Parágrafo único. A requisição de informações, dados e pessoal técnico, de que trata o caput desse artigo, proceder-se-á pelo o Núcleo de Gestão Compartilhada de pontos de audidade, indicando um prazo estimado em que deverá dispor da colaboração quando se tratar de apoio de pessoal.

Art. 4º O Núcleo d

Secretaria de Estado de Saude e o orgao encarregado pela Administra-gão Executiva do Núcleo. Parágrafo único. Será designado, pela AGEI, um responsável pela coordenação executiva do Núcleo. O cargo de coordenador executivo deverá ser preenchido por um empreendedor público, que seja servi-dor público efetivo, em exercício na Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde.

Art. 6º Os membros permanentes e temporários do Núcleo de Gestão Compartilhada, obedecendo às diretrizes do Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual, não poderão, enquanto integrarem o referido núcleo, perceber qualquer tipo de remuneração adicional, nem mesmo a título de serviços de consultoria, no âmbito do Estado de Minas Gerais, em tudo o que se refere a modelagem de projetos e formação de parcerias Público-Privadas para prestação de serviços de saúde, tendo em vista o relevante interesse público pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos.

Art. 7º São membros permanentes do Núcleo de Gestão Compartilhada:

mpartilhada:
- Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde;
- Subsecretário de Regulação em Saúde;
- Subsecretário de Vigilância e Proteção à Saúde;
' Subsecretário de Gestão Regional;
- Subsecretário de Inovação e Logistica em Saúde;
- Chofe de Gabipator e

VI – Chefe de Gabinette; e
VII – Assessor-Chefe de Gestão Estratégica e Inovação (AGEI).
\$\frac{81}{2}\$ Também será membro permanente do NGC o Coordenador Exetivo do Núcleo, a ser indicado pela AGEI e nomeado por Ato do Setário de Estado de Saúde.

ario de Estado de Saude. §2º Poderão ser requisitados membros temporários para compor o orno técnico est requisitatus memoros temporarios para compor o corpo técnico responsável pela modelagem do projeto.

Art. 8º Fica revogada a Resolução SES/MG nº 3.456, de 22 de maio de 2013

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 24 de Novembro de 2014. José Geraldo de Oliveira Prado Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4 540 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014 Divulga os municípios aptos ao recebimento de Bônus de Desempenho do Programa Estruturador Saúde em Casa no exercício de 2014, conforme Resolução SES/MG nº 3.669, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG nº 4.215, de 18 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.

providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o inciso IV, do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras pro-

a assistanta a sauce y a unicapación de la de novembro de 2014, que Aprova os municípios aptos ao recebimento de Bônus de Desempenho do Programa Estruturador Saúde em Casa no exercício de 2014, conforme Resolução SES/MG nº 3.669, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG nº 4.215, de 18 de fevereiro de 2014.

Art. 1º Ficam divulgados os municípios aptos ao recebimento de Bôr Art. 1º Ficam divulgados os municípios aptos ao recebimento de Bônus de Desempenho do Programa Estruturador Saúde em Casa no exercício de 2014, conforme Resolução SES/MG nº 3.669, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG nº 4.215, de 18 de fevereiro de 2014, nos termos do Anexo Único desta Resolução.
§ 1º Consideram-se aptos ao recebimento do bônus os municípios que cumpriram 100% (cem por cento) das metas nas três apurações quadrimestrais do ano após reunião da Comissão de Acompanhamento.
§ 2º Aplicam-se as regras da Resolução SES/MG nº 3.669/2013 até o final da primeira apuração do ano de 2014, nos termos do artigo 23. da Resolução SES/MG nº 4.215/2014.
§ 3º O cumprimento de meta para o indicador Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal somente foi contabilizado a partir da 2º apuração de 2014, considerando sua inserção pela

bilizado a partir da 2º apuração de 2014, considerando sua inserção pela Resolução SES/MG nº 4.215/2014. Art. 2º O valor do recurso financeiro destinado ao Bônus de Desempenho, relativo ao exercício de 2014, é de R\$ 7.767.284,31 (sete

milhões setecentos e sessenta e sete mil duzentos e oitenta e qu minioes setecentos e sessenta e sete mi duzentos e o ientra e quatro reais e trinta e um centavos) e correrá à conta da dotação orçamentária 4291.10.301.049.1116.0001 – 334141 – 10.1, sendo este montante composto pelo recurso descontado do componente I do incentivo quadrimestral dos municípios que não lograram êxito no cumprimento de 100% (cem por cento) das metas nas três apurações quadrimestrais de

2014. Parágrafo único. A SES-MG transferirá o recurso relativo ao bônus de desempenho de 2014, para a conta específica relativa à Resolução SES/MG nº 4.215/2014.

Art. 3° O valor a ser recebido pelos municípios listados no Anexo Único

MG nº 4.215/2014.

Art. 3º O valor a ser recebido pelos municípios listados no Anexo Único desta Resolução foi definido considerando:

I – o montante financeiro total destinado ao Bônus de Desempenho;

II –a média do número de Equipes de Saúde da Familia (ESF) em funcionamento de janeiro a setembro de 2014 pelos atestos dos meses de fevereiro a outubro de 2014, obtida a partir do método de arredondamento de uma única casa decimal sempre para o número inteiro imediatamente superior ao número da fração; e

III – o valor do recurso financeiro definido para cada equipe, definido como a razão entre o valor total do bônus e o somatório da média do número de equipes em funcionamento no período.

Art. 4º O Bônus de Desempenho poderá ser utilizado em ações e serviços de atenção primária à saúde conforme previsão do art. 3º da Resolução SES/MG nº 4.215/2014.

Art. 5º O relatório de execução física e financeira dos incentivos transferidos por esta Resolução deverá ser realizado nos termos do artigo 18. da Resolução SES/MG nº 4.215/2014.

Art. 6º Os municípios não contemplados no Anexo Único desta Resolução, que possam comprovar a execução dos critérios necessários para o recebimento do bônus por desempenho devem apresentar justificativa por meio de oficio num prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da data de publicação desta Resolução para a SES-MG/SAPS/DEAPS.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG № 4.540, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014 (disponível no sitio eletrônicowww.saude. mg.gov.br).

24 634750 - 1

# Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS – HEMOMINAS
Atos da Presidente
Júnia Guimarães Mourão Cioffi
RETIFICA PORTARIA PRE N°575/2014, de 21 de novembro de 2014, publicado no Minas Gerais de 22 de novembro de 2014, pág. 17. No
art. 3°, da citada Portaria, onde lê-se: 11 de novembro de 2014; leia-se: 12 de novembro de 2014.

PORTARIA PRE Nº 576, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 Inclui membro na Comissão do Clima Organizacional no âmbito da Fundação Hemominas

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais- HEMOMINAS, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso 1, do art. 7º, do Decreto nº45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no art. 2º, da Portaria PRE nº573/2014, de 21 de novembro de 2014, como membro da Comissão do Clima Organizacional no âmbito da Fundação Hemominas, a servidora Juliana Pessoa Pinheiro de Azevedo, MASP - 1050775-4.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

de Azevedo, MASP - 1050775-4.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Presidente: Antônio Carlos de Barros Martins

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014. 
21 DE NOVEMBRO DE 2014. 
esidente da Fundação Hospitalar do Estado de Min MIG, no uso de suas atribuições que lhe foram con to Estadual nº 45.691 de 12 de Agosto de 2011, 
OUVE:

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a composição da comissão de Pregoeiros de Apoio da Administração Central, constante na Portaria nº 87 28 de fevereiro de 2013, que passa a ser composta pelos segu

servidores:
ADC – Pregoeiros: Antônio Moreira Sabino, MASP 1039964-0 e Guilherme Diotaiuti Gregory, MASP 1295175-2.
Equipe de Apoio: Elizangela de Carvalho Lima, MASP, 1229085 – 4, Katiuscia Martins de Matos, MASP 1319526-8, Carla Terezinha Machado, MASP 1215657-9; Eduardo Lúcio de Azevedo Santos, MASP 1039550-7 e Nelsina Ramos, MASP 0323417.

MASP 1039550-7 e Nelsina Ramos, MASP 0323417.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria presidencial n° 873 de 28 de fevereiro de 2013.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2014.

Antônio Carlos de Barros Martins

Presidente da FHEMIG

24 634278 - 1

ATOS DO PRESIDENTE DA FHEMIG

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais FHEMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 45691, de 12 de agosto de 2011 e considerando a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

## ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG APOSENTA, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, Maria Madalena Lopes, MASP 1039145-6, CPF 392.135.366-15, cargo efetivo TOS III H, do HJXXIII, apostilada na Função Gratificada de Chefe de Serviço Administrativo, nível C-6, com direito adquirido à percepção de 10/10 partir de 16/05/2011. Ficando assim retificado o ato publicado no dia 17/06/2011, pg. 45 col. 3.

RETIFICA a publicação do dia 06/10/2011, pág. 27, col. 02, referente à Retificação do Ato de Aposentadoria da servidora Maria de Fátima da Silva Masp 1040638-7, onde se lê: 25/07/2011, leia-se: 27/11/2011.

ATOS DO PRESIDENTE DA FHEMIG

DU PRESIDENTE DA FHEMIG
Antônio Carlos de Barros Martins
D Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais FHEMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 45691,
de 12 de agosto de 2011 e considerando a Lei Delegada nº 180, de 20
le janeiro de 2011.

de 12 de agosto de 2011 e constetanto a Tel Delegada il 180, de 20 de janeiro de 2011, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/89, dos seguintes servidores: Edson Tavares, masp: 1039702-4, cargo 1, CPF: 299.763.166-15, cargo efetivo PENF II J do HGV, a partir de 14/11/2014, aposentadoria voluntaria integral a ser concedida nos termos do art. 6' da ECF 41/2003. Fernando Antônio de Paula, masp: 1037313-2, cargo 1, CPF: 013.593.226-20, cargo efetivo PENF III D do HGV, a partir de 20/10/2014, aposentadoria voluntária integral a ser concedida nos termos do art. 3° da ECF 47/05.

CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, nos temos do § 19 do art. 40 da CR/88, com redação dada pela ECF nº 41 de 19/12/2003, aos

servidores: Elaine Angélica Fonseca Ferreira, masp: 1041065-2, cargo 1, lotado no HJXXIII, a partir de 11/11/2014.

Maria dos Anjos Rodrigues Moura, masp:1040236-0, cargo 1, lotado no HJXXIII, a partir de 24/09/2014.

Maria da Conceição Milagre, masp: 1041276-5, cargo 1, lotado no HJXXIII, a partir de 16/10/2014.

Secretaria de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Saúde Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais Gerência de Segurança e Saúde do Trabalhador Chefe: Dr. João Bosco Varela Guimarães A Chefia do Serviço de Perícia Médica - SPM, caracteriza incapacidade temporária para o trabalho: nos termos da Portaria Pres. n. ° 398 de 01 de junho de 2007 e nos termos da Lei n. ° 869 de 20 de julho de 1952, combinada com o Decreto n° 43 661 de 22 de novembro de 2003 e de acordo com o Laudo Médico da Gerência de Segurança e Saúde do Trabalhador - GSST aos seguintes servidores:
Masp Nome Período Inicio Artigo
Unidade: ADC
Unidade: ADC

10423929 Ana Paula Goncalves David 03 15/10/14 158 I

Unidade: ADC 10423929 Ana Paula Gonçalves David 03 15/10/14 158.1 10423929 Ana Paula Gonçalves David 02 20/10/14 158.1 10399699 Alcy Moreira dos Santos Pereira 30 02/10/14 158.1 13678933 Daniel Fernando Alves 01 27/10/14 158.1 13678933 Daniel Fernando Alves 01 27/10/14 158.1 10412435 Eliane Araujo Duarte 60 18/09/14 158.1 13475686 Fernanda Neveria Pinto 02 28/10/14 158.1 13724786 Fernanda Neves Pires 05 24/10/14 158.1 13563739 Gustavo Quadros Pinto 30 24/10/14 158.1 13563739 Gustavo Quadros Pinto 30 24/10/14 158.1 10398261 Jacó Lampert 02 23/10/14 158.1 10401826 Maria Helena Botelho 03 21/10/14 158.1 12762597 Márcia Goretty de Souza e Silva 15 23/10/14 158.1 12762597 Márcia Goretty de Souza e Silva 15 23/10/14 158.1 13724182 Márina Magalhães da Silva 02 23/10/14 158.1 (Contrato) 13679105 Mônica Maria Fernandes Paula Santos 01 20/10/14 158.1 1309899 Nilda do Rosário Marcelino Vieira 60 19/09/14 158.1 1307560 Rômulo Lima Barroso de Queiroz 01 29/10/14 158.1 13107560 Rômulo Lima Barroso de Queiroz 01 29/10/14 158.1 (Contrato) Unidade: CEPAI

Unidade: CEPAI 12821237 Ana Célia Lima Carneiro 15 20/10/14 158.1 10422335 Ângela Mussi Safar 01 14/10/14 158.1 10427227 Cristina Alves dos Santos 01 24/10/14 158.1 10407807 Izaltina Martins dos Reis 30 15/09/14 158.1

Unidade: CHPB 11800653 Ida Ribeiro Barbosa 60 14/10/14 158.1 12955050 Liliana Moreira Neves Fonseca 10 10/10/14 158 12993705 Mayara Márcia da Silva Lima 03 22/10/14 158.1 idade: CMŤ

Unidade: CMT 12807111 Andressa Maria de Oliveira 01 21/10/14 158.I 10902336 Gisele Marçal Pimenta 02 21/10/14 158.I 11384948 Josiane Ferreira da Silva Magalhães 02 21/10/14 158.I 13435451 Luzimar Sousa Barbosa Santos 01 20/10/14 158.I 10385110 Miralva Antunes de Oliveira 03 03/09/14 158.I

10363/10 Milatva Alfulius de Oriveira d'3 03/09/14/156.1 12949269 Alessandra Aparecida Adão do Carmo 01 21/10/14/158.1 12949269 Alessandra Aparecida Adão do Carmo 01 21/10/14/158.1 12949236 Edney Robson Ponciano 01 19/10/14/158.1 12949236 Edney Robson Ponciano 01 19/10/14/158.1 13066253 Márcia Regina Teixeira 03 17/10/14/158.1 13554530 Mayra Vieira da Silva 02 21/10/14/158.1 13670419 Patricia Fernandes Goulart Pires 03 22/10/14/158.1 12106575 Paulo Afonso Oliveira de Jesus 03 22/10/14/158.1 11652963 Sônia Elena Prudente da Silva 01 19/10/14/158.1 Unidade: CSSI Unidade: CSPD:

Unidade: CSSI 12847448 Fabiana Borges Santos 30 21/10/14 158.I 11573631 Iara Maria dos Santos 30 21/10/14 158.I 09129388 Maria Aparecida de Barros Abreu da Silva 08 16/10/14 158.I 09129388 Maria Aparecida de Barros Abreu da Silva 08 27/10/14

158.I 13678073 Marilene Kelly da Silva Rodrigues 05 25/10/14 158.I 12990099 Pollyana Macedo Gama 60 23/10/14 158.I Unidade: CSSFÉ 13048558 Caroline Aparecida de Souza Pereira 02 20/10/14 158.I 10914976 Elise Ellwanger Galvão 15 06/10/14 158.I 12989158 Eveline Ribeiro Botrel 05 25/10/14 158.I 12507224 Janice Rosa 01 20/10/14 158.I